

PREFEITURA MUN	ICIPAL DE	BACABAL-MA
----------------	-----------	------------

Fis. n.º	1233	
Proc. n.º 3	300101/2025	
Dubeloo	cd	

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 30010107/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2025 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2530010101/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA SOB CNPJ n.º 42.055.165/0001-00, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DE INFORMÁTICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias. CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.055.165/0001-00, com sede na Rua 12 - Bequimão, n.º 02, Bequimão, CEP: 65.061-620, São Luís/MA, e-mail: multitechcomercio@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR, inscrito no CPF n. 035.168.133-77 e portador da CNH n.º 04400719874, a seguir denominada CONTRATADA. resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável do Edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITE M	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	AMPLA CONCORRÊNCIA						

840325



20	CCCTI	ID A	MUNICIPAL	DE	DAC	ADAL	REA
""	22211	IKA	MINNIEDAL	111	MA(	AHAI	-M-A

Fis. n.º 1234

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica: A

EC.	8	MICROCOMPUTAD OR COMPLETO	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, completo com processador Intel core 15, 6-Core, ou superior, cache de 18MB, 2.5GHz até 4.4GHz, 11a décima primeira geração em diante, mémoria RAM 16gb ou superior, SSD de 480 gb ou superior, monitor de 20 a 29pol, sistema operacional Windows 10 ou superior pré- instalado, teclado padrão ABNT-2, cor preta, ou equivalente, USB, mouse de mínimo de dois botões e botão de rolagem, com conector USB, garantia de 12 meses da fabricante.	Goldentec	89	Unidade	R\$ 3.085,00	R\$	274.565,00
	12	NOTEBOOK I5	NOTEBOOK 15, processador Intel core 15, memória RAM igual ou superior 8GB, SSD igual ou superior a 512TB tela led igual ou superior a 15,6" FULL HD não interativa, com teclado padrão ABNT brasil, sistema operacional Windows 11 instalado, com fonte de alimentação bivolt com conector padrão brasileiro de acordo com a NBR 14136.	Lenovo	17	Unidade	R\$ 3.465,00	R\$	58.905,00
(	13	PROJETOR MULTIMIDIA	PROJETOR MULTIMIDIA, projeção SVGA, resolução mínima de 1920 x 1080, brilho (ANSI- LUMENS) 3.400lm, contraste 16.000:1, roda de cores de 05 segmentos, foco manual, zoom manual mínimo 1.15x, voltagem 110/240V, frequência 50/60Hz, 1 entrada RGB, 1 entrada HDMI, compatibilidade vídeo NTSC, SDTV, EDTV, HDTV.	Epson	34	Unidade	R\$ 3.110,00	R\$	105.740,00
	15	SCANNER PROFISSIONAL	SCANNER PROFISSIONAL, tipo: mesa, cromatismo: policromático, tensão alimentação: 110/220V, profundidade bit: 24, resolução digitalização hardware: 1200 X 1200 DPI, resolução digitalização ótica: 600 X 600 DPI, resolução	Brother	7	Unidade	R\$ 2.980,00	R\$	20.860,00



PREFEITURA M	UNICIPAL	DE BACABAL-	MA
--------------	----------	-------------	----

Fls. n.º 1235

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica:

			digitalização avançada:					1	i
			ilimitada, tipo digitalização:	]				1	
1			duplex, interface: USB			İ		İ	
i			mínimo 2.0, tipo alimentador		i			ł	
			papel: automático, formato:			1			
ı			A4, carta, oficio,	,	1	1			
- 1			características adicionais:	Ì	i				
- 1						1			
-			com interface para conexão						
ļ			adaptadores: USB,		i			1	
-			compatibilidade: Windows,						
-			velocidade digitalização:			İ			
-			60PPM, nível de escala 256,						İ
ı			área máxima digitalização:						}
			216 x 497DPI aplicação:					1	
ļ			digitalização de documentos.						
- 1			TABLET, com Tela 11",			1		!	
			armazenamento 64GB, Wi-			į		i	
	17	TABLET 11"	Fi e 4GB RAM, Câmera	Samsung	36	Unidade	R\$ 1.102,00	R\$	39.672,00
			8MP, Android 13 e		ļ			i	
L			processador Octa-Core.						I
			RESERVAD	O PARA M	E/EPP				
			MICROCOMPUTADOR						
-			COMPLETO, completo		İ			ļ	
			com processador Intel core					!	
1			15, 6-Core, ou superior, cache					İ	
			de 18MB, 2.5GHz até					1	
			4.4GHz, 11° décima primeira					i	
			geração em diante, mémoria					1	
			RAM 16gb ou superior, SSD			1			
- 1		MICROCOMPUTAD	de 480 gb ou superior,						
- 1	25	OR COMPLETO	monitor de 20 a 29pol,	Goldentec	30	Unidade	R\$ 3.085,00	RS	92.550,00
		OR COMPLETO	sistema operacional		ĺ	İ		Ì	ŕ
			Windows 10 ou superior pré-						
			instalado, teclado padrão					[	
- 1			ABNT-2, cor preta, ou					•	
İ			equivalente, USB, mouse de					1	
- [			mínimo de dois botões e					1	j
			botão de rolagem, com					İ	
1			conector USB, garantia de 12						
į			meses da fabricante.		ļ			İ	
1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	NOTEBOOK 15,					<del>                                     </del>	
			processador Intel core 15,		1			}	
-			memória RAM igual ou			1			
-			superior 8GB, SSD igual ou			İ			
-			superior a 512TB tela led						
-			igual ou superior a 15,6"						
			FULL HD não interativa,			!		Į ‡	ì
	29	NOTEBOOK 15	com teclado padrão ABNT	Lenovo	5	Unidade	R\$ 3.465,00	R\$	17.325,00
			brasil, sistema operacional		•			ł	
			Windows 11 instalado, com					i	
-			fonte de alimentação bivolt						
			com conector padrão						
								!	
			brasileiro de acordo com a					ļ	
+			NBR 14136.						
		DDA IETAD	PROJETOR						
	30	PROJETOR MULTIMIDIA	MULTIMIDIA, projeção	Epson	10	Unidade	R\$ 3.110,00	R\$	31.100,00
		MULTIMIDIA	SVGA, resolução mínima de	-				-	
- 1			1920 x 1080, brilho (ANSI-		L	1	l	ı	



'nE	eccu.		MUNICIPA		DE D	140104	
~	CEPEILL	IKA		AL.	ur m	BL.AMAL	- PAT DA

Fls. n.º <u>1236</u>

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica:

			LUMENS) 3.400lm, contraste 16.000:1, roda de cores de 05 segmentos, foco manual, zoom manual mínimo 1.15x, voltagem 110/240V, frequência 50/60Hz, 1 entrada RGB, 1 entrada HDMI, compatibilidade vídeo				•		
-			NTSC, SDTV, EDTV, HDTV. SCANNER						
	32	SCANNER PROFISSIONAL	PROFISSIONAL, tipo: mesa, cromatismo: policromático, tensão alimentação: 110/220V, profundidade bit: 24, resolução digitalização hardware: 1200 X 1200 DPI, resolução digitalização ótica: 600 X 600 DPI, resolução digitalização avançada: ilimitada, tipo digitalização: duplex, interface: USB mínimo 2.0, tipo alimentador papel: automático, formato: A4, carta, oficio, características adicionais: com interface para conexão adaptadores: USB, compatibilidade: Windows, velocidade digitalização: 60PPM, nível de escala 256, área máxima digitalização: 216 x 497DPI aplicação: digitalização de documentos.	Brother	2	Unidade	R\$ 2.980,00	RS	5.960,00
	33	SWITCH 24 PORTAS	SWITCH 24 PORTAS, quantidade portas: 24, tipo portas: ethernet 10/100/1000Mbps, conexão RJ45 base TX, características adicionais: padrão 19", aplicação: rede ethernet, alimentação 110/220V.	Tp-Link	10	Unidade	R\$ 1.065,00	R\$	10.650,00
	34	TABLET 11"	TABLET, com Tela 11", armazenamento 64GB, Wi-Fi e 4GB RAM, Câmera 8MP, Android 13 e processador Octa-Core.	Samsung	10	Unidade	R\$ 1.102,00	R\$	11.020,00
-			EXCLUSIVO	S PARA M	E/EPP	اــــــا			<u>'</u> i
	35	AUTOTRANSFORM ADOR 1500VA	AUTOTRANSFORMADO R 1500VA, com entrada 220V e saída 127V 1500VA, com aterramento.	V&M	80	Unidade	R\$ 238,00	R\$	19.040,00
	36	ESTABILIZADOR 500VA	ESTABILIZADOR 500VA, tensão alimentação entrada: 115/127/220V tensão alimentação saída:	SMS	188	Unidade	R\$ 168,00	R\$	31.584,00



Prefeitura mi	INICIPAL	DE BACABAL	MA.
---------------	----------	------------	-----

Fls. n.º <u>123-</u>

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica:

37	ESTANTE RACK SERVIDOR PRETO PADRÃO 19" 24U DE PISO	115/127/220V, frequência: 60Hz, tipo: interno com 4 estágios de estabilização, quantidade tomadas saída mínima: 4, potência nominal: 500VA.  ESTANTE RACK SERVIDOR PRETO PADRÃO 19" 24U DE PISO, tipo: de piso, padrão: 19" x 24u x 570 mm, estrutura: aço, porta frontal: em aço com chave e visor de vidro, cor: preta, características adicionais: abertura inferior e superior para passagem de cabo, acabamento superficial: pintura eletrostática.	Max Eletron	8	Unidade	RS 1.850,00	RS	14.800,00
38	IMPRESSORA MULTFUNCIONAL LASER COLORIDA 33PPM	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA 33 PPM, função: imprimir, digitalizar e copiar, resolução mínima de impressão: 1.200x1.200 DPI resolução mínima de cópia 1200 x 600 DPI, velocidade mínima de impressão: 33PPM, capacidade mínima de memória: 256MB, tipo papel: carta/a4/ofício conexão: USB 2.0 e ethernet com entrada RJ-45 e conexão com WIFI, capacidade mínima bandeja: 250 folhas padrão A4, com tela interativa sensível ao toque, tensão de alimentação 110/127 ou bivolt, características adicionais: monocromática impressão frente/verso automática, acompanhada de 04 toners (BK, M, C, Y) e unidade de cilindro.	Epson	3	Unidade	R\$ 6.670,00	R\$	20.010,00
40	MINI RACK DE PAREDE PADRÃO 19" 4U	MINI RACK DE PAREDE PADRÃO 19" 4U, tipo: de parede, padrão: 19" x 24u x 500 mm, estrutura: aço, porta frontal: em aço com chave e visor de vidro, cor: preta, características adicionais: abertura inferior e superior para passagem de cabo, acabamento superficial: pintura eletrostática.	Max Eletron	50	Unidade	R\$ 448,00	R\$	22.400,00
42	NOBREAK 1400VA	NOBREAK 1400VA, saída 110V, com no mínimo 4	Ts Shara	36	Unidade	R\$ 828,00	R\$	29.808,00

SMS

48

Unidade

R\$ 688,00

RS

33.024.00

839.013,00

VALOR TOTAL (RS)
oitocentos e trinta e nove mil e treze reais

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

selada de 12V 7Ah.

entrada bivolt 115/220, saida

120V, com no mínimo 4

saídas padrão, com 1 bateria

1.3.1 O Termo de Referência;

NOBREAK DE

600VA

43

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2530010101/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 839.013,00 (oitocentos e trinta e nove mil c treze reais);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º	1239	
Proc. n.º 3	00101/2025	
Rubrica: _	A	

- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, acompanhada das certidões abaixo:
  - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
  - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
  - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
  - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
  - g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
  - h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



Fis. n.º	1240	
Proc. n.º 3	00101/2025	
Rubrica:	A	

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 O prazo de garantia dos objetos fornecidos será aquele expressamente fixado no item 4 do Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;
- 6.2 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.3 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2025-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

# CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de



Fis. n.º	1241	·
Proc. n.º 3	00101/2025	
Dubricas	rd	

Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
  - 8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
    - 8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
      - 8.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
      - **8.1.1.1.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
    - 8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do orçamento estimado (19/02/2025), nos termos do item 8.1.1 desta cláusula e Termo de Referência.
- 8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fis. n.° <u>1242</u> Proc. n.° <u>300101/2025</u> Rubrica:

12.361.0012.1146 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEMED 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0014.1010 - REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL 12.361.0012.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL 12.365.0007.1048 - EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12.361.0014.1147 - IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB 12.365.0014.1177. EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Fis. n.º	1243	
Proc. n.º	300101/2025	
Ruhrica	A	

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
  - 12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. MARIA EDUARDA SOUSA DA LUZ (Portaria n.º 106/2025-GAB), Fiscal Técnico o Sr. ALACID VIANA ALMEIDA (Portaria n.º 106/2025-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. FRANCISCO PATRICK SIMÃO PEREIRA (Portaria n.º 106/2025-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar



Fls. n.º	1244	
Proc. n.º 3	300101/2025	
Rubrica:	(PV	

sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA QUATORZE - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
  - 14.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no item 14.1;
  - 14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

# CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Fls. n.º	1245	
Proc. n.º 3	00101/2025	
Rubrica:	A	

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
  - 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fis. n.° <u>1946</u> Proc. n.° <u>300101/2025</u> Rubrica: A

- 20.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. ou a terceiros;
- 20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento:
- 20.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

#### 20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1 Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital:
- 20.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

### CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;



Fis. n.º <u>1247</u> Proc. n.º <u>300101/2025</u>

- 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - 21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
  - 21.4.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
  - 21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - 21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva



Fls. n.º <u>1248</u>

Proc. n.º 300101/2025

- 21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
  - 21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 21.6.3 Indenizações e multas.
- 21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho:
- 21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
  - 21.11.1 A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 21.11.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3°, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13 O contratante poderá ainda:
  - 21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III. "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;



Fls. n.º <u>1249</u>

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica: \_\_\_\_\_

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei:
- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância:
- 22.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



Fis. n.º <u>1250</u> Proc. n.º <u>300101/2025</u>

Rubrica:

- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos:
  - 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
  - 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
  - 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
  - 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);



Fls. n.º	1251	
Proc. n.º 3	00101/2025	
Rubrica	A	

- 23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4°, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):
- 23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5°, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### 23.2.4 Multa:

- 23.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- 23.2.4.2 Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.4.1;
- 23.2.4.3 Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 23.2.4.4 Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7°, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



Fis. n.º <u>1252</u> Proc. n.º <u>300101/2025</u>

Rubrica: \_\_\_\_\_\_

cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
  - 23.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 23.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 23.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 23.6.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - 23.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Fis. n.º	1253	
Proc. n.º 3	100101/2025	
Rubrica:	, D	

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

# CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

# CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO



	I.M.	RΔI	CA	RΔſ	NF A	UNICIPAL	URA M	EITI	RE	
--	------	-----	----	-----	------	----------	-------	------	----	--

Fls. n.º

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica:

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

25

Rosilda Alves dos Sentos 74227840323 ND: C+9R, O-10-P-Braul, DU+C-referado Digital Pf A1, OU-Santos: 7422784034 Ndigas, CN-Radido Alves dos Sentos 74227840323 Ndigas, CN-Radido Radido Alves dos Sentos 74227840323 Ndigas, CN-Radido Radido Alves dos Sentos 74227840323 Ndigas, CN-Radido Radido

Lecalização: Data: 2025.08.15 10.68 01-03'00' Foxit PDF Roades Versão: 12.0.1

#### **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 64/2025 Responsável Legal pela CONTRATANTE

> WALBER JERONIMO Assinado de forma digital por WALBER CARVALHO JERONIMO CARVALHO JUNIOR:035168133 JUNIOR:03516813377 Dados: 2025.08.15 14:26:19 -03'00'

#### JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

CNPJ n.º 42.055.165/0001-00

WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR

CPF n.º 035.168.133-77 CNH n.º 04400719874 Responsável Legal pela CONTRATADA



Fls. n.º 1255	
Proc. n.º <u>300101/2025</u>	
Rubrica: A	10

### TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 30010107/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** JM BACABAL/MA através da DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 42.055.165/0001-00. ESPECIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 839.013,00 (oitocentos e trinta e nove mil e treze reais). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.1146 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEMED. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL EDUCAÇÃO. / 02.04 SECRETARIA DE 12.361.0014.1010 PERMANENTE REEOUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0012.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.1048 - EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 -MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.1147 - IMPLANTACAO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.1145 -AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 -FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0014.1177. EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS -Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR – Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 15/08/2025

Nome:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0014.1010 - REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0012.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 4.4.90.52.00 -**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 -**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.1048 - EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 -MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 -FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEICULO. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.1147 - IMPLANTAÇÃO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO. 4.4.90.52.00 -**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 -**FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0014.1177. EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9 b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 30010107/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 42.055.165/0001-00. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 839.013,00 (oitocentos e trinta e nove mil e treze reais). DATA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de agosto de 2025; Término: 15 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO. 12.361.0012.1146 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEMED. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 4.4.90.52.00 -**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.04 -**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0014.1010 -REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0012.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 -MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.1048 - EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 -MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 4.4.90.52.00 -**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 -**FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.1147 - IMPLANTAÇÃO SALA DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO. 4.4.90.52.00 -**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 -**FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.1145 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0014.1177. EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. WALBER JERONIMO CARVALHO JUNIOR - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de agosto de 2025.

Código identificador:
905fb/cec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da8 BBEFFFF LRAMINICIPAL BEFBACABAL • MA
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5-08d7

256

EXTRATO DE CONTRATO 300101 /3025

EXTRATO DO CONTRATO n.º 30010108/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 42.055.165/0001-00. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º onforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a

